



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2020.

Ibiúna, 31 de março de 2020.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº 006/2020, que “Insere dispositivos na Lei Complementar nº 180 de 13 de dezembro de 2019, na forma que especifica e dá outras providências”.

Visa o presente Projeto de Lei, instituir nova tabela de referência aos empregos públicos de Professor de Educação Infantil I.

Através da Lei Complementar nº 180/2019, estes profissionais tiveram majorada sua jornada de trabalho originalmente de 24 para 26 horas e 30 minutos, com o aumento proporcional em seu vencimento básico.

Ocorre, que estes profissionais, assim como todos do magistério municipal, encontram-se enquadrados em tabela de referências, a qual é utilizada para efeitos de recuperação de gratificações, adicionais e demais vantagens funcionais.

Desta forma, para que não ocorram prejuízos a estes profissionais estamos inserindo naquela norma a tabela referente a categoria de Professor de Educação Infantil I nos termos desta Lei.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º do art. 45 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2020. DE 31 DE MARÇO DE 2020.

“Insere dispositivos na Lei Complementar nº 180 de 13 de dezembro de 2019, na forma que especifica e dá outras providências”.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

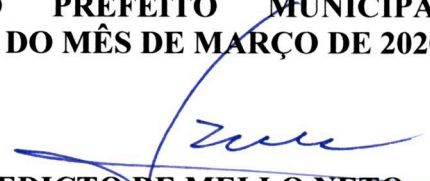
FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserida junto a Lei Complementar nº 180 de 13 de dezembro de 2019, a tabela constante do Anexo Único da presente normativa, a qual se refere aos empregos públicos de Professor de Educação Infantil.

Art. 2º - A execução da presente Lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de dezembro de 2019

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 31 DO MÊS DE MARÇO DE 2020.**


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Anexo Único ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2020

REFERÊNCIA	VALOR		REFERÊNCIA	VALOR
EM1A1	R\$ 2.114,87		EM4A1	R\$ 2.681,27
EM1B1	R\$ 2.221,30		EM4B1	R\$ 2.814,74
EM1C1	R\$ 2.330,93		EM4C1	R\$ 2.955,38
EM1D1	R\$ 2.447,69		EM4D1	R\$ 3.103,15
EM1E1	R\$ 2.571,66		EM4E1	R\$ 3.260,45
EM1F1	R\$ 2.700,36		EM4F1	R\$ 3.422,52
EM2A1	R\$ 2.433,42		EM5A1	R\$ 3.084,08
EM2B1	R\$ 2.554,98		EM5B1	R\$ 3.239,01
EM2C1	R\$ 2.681,27		EM5C1	R\$ 3.398,67
EM2D1	R\$ 2.814,74		EM5D1	R\$ 3.570,29
EM2E1	R\$ 2.955,38		EM5E1	R\$ 3.749,04
EM2F1	R\$ 3.103,15		EM5F1	R\$ 3.934,93
EM3A1	R\$ 2.554,98		EM6A1	R\$ 3.701,39
EM3B1	R\$ 2.681,27		EM6B1	R\$ 3.884,88
EM3C1	R\$ 2.814,74		EM6C1	R\$ 4.080,33
EM3D1	R\$ 2.955,38		EM6D1	R\$ 4.282,90
EM3E1	R\$ 3.103,15		EM6E1	R\$ 4.497,41
EM3F1	R\$ 3.260,45		EM6F1	R\$ 4.723,82



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 180. DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 084 de 20 de dezembro de 2010, que Dispõe sobre o Plano de Carreira, Empregos e Remuneração do magistério Público e Serviços de Apoio Pedagógico da Educação Básica do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O art.15 da Lei Complementar nº 084 de 20 de dezembro de 2010, que Dispõe sobre o Plano de Carreira, Empregos e Remuneração do Magistério Público e Serviços de Apoio Pedagógico da Educação Básica do Município da Estância Turística de Ibiúna passa a vigorar com a seguinte redação:

"...

Art. 15 (...)

I - (...)

(...)

e) Professor de Educação Básica II - PEB II.

(...)

Seção III

Do Campo de Atuação

I - (...)

(...)

e) Professor de Educação Básica II - PEB II: nos anos iniciais do ensino fundamental e na educação de jovens e adultos equivalentes a esses anos, quando se optar pela presença de portador de habilitação específica em área própria.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Parágrafo único: O Professor de Educação Básica II - PEB II poderá atuar na educação infantil se o Sistema Municipal de Ensino vier a optar pela presença de portador de habilitação específica em área própria.

..."

ART.2º - O art.16 da Lei Complementar nº 084 de 20 de dezembro de 2010, que Dispõe sobre o Plano de Carreira, Empregos e Remuneração do Magistério Público e Serviços de Apoio Pedagógico da Educação Básica do Município da Estância Turística de Ibiúna passa a vigorar com a seguinte redação:

"...

Art.16 - ...

I - Professor de Educação Infantil I, com jornada de 26 (vinte e seis) horas e 30 (trinta) minutos semanais, sendo:

- a) 22 (vinte e duas) horas e 30 (trinta) minutos em atividades com alunos e;**

(...)

VII - Professor de Educação Básica II - PEB II: 30 (trinta) horas semanais, sendo:

a) 26 (vinte e seis) horas com regência de aulas com alunos;

b) 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico, sendo: 02 (duas) horas de trabalho pedagógico - HTPC na unidade escolar em horário diverso ao de regência das aulas com alunos e, em horário fixado pela direção da escola, e 02 (duas) horas de trabalho pedagógico livre - HTPL, em local de livre escolha.

VIII - As jornadas semanais de trabalho a que se referem os incisos deste artigo correspondem à hora de trabalho de 60 (sessenta) minutos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

XI - As hora-aulas em atividades com alunos e de trabalho pedagógico a que se referem os incisos deste artigo, terão a duração de 50 (cinquenta) minutos.

..."

ART.3° - O vencimento básico do emprego público de Professor de Educação Infantil I descrito nesta Lei será reajustado proporcionalmente a elevação da jornada de trabalho.

Art.4° - Ficam constantes junto a presente normativa os Anexos I, II, III e IV.

ART.5° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ART.6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.**

**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 13 de dezembro de 2019.

**JULIANA PRADO SOARES
Secretária de Administração**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Anexo I

Denominação, Provimento, Jornada e Vagas

Denominação do Emprego	Forma de provimento	Jornada	Quantidade de vagas
Professor de Educação Básica II - PEB II	Concurso público de provas e títulos	Jornada Inicial de 30 horas semanais	20



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Anexo II

Denominação do Emprego: Professor de Educação Básica II

Atribuições:

- Participar do processo de elaboração do Plano Escolar;
- Planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo, numa perspectiva coletiva e integradora;
- Planejar e executar estudos contínuos de recuperação e de compensação de ausências de tal forma que sejam garantidas novas oportunidades de aprendizagem e maior tempo de reflexão aos educandos;
- Discutir com os alunos e com os pais ou responsáveis:
 - a. as propostas de trabalho da Escola;
 - b. o desenvolvimento do processo educativo;
 - c. as formas de acompanhamento da vida escolar dos educandos;
 - d. as formas e procedimentos para avaliação da ação de equipe escolar.
 - e. as formas e procedimentos para avaliação da ação de equipe escolar.
- Identificar, em conjunto com o Professor Coordenador Pedagógico, casos de alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;
- Manter atualizados os Diários de Classe e registrar continuamente as ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo;
- Ministras os dias letivos e horas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- Colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade;
- Participar das reuniões de avaliação do aproveitamento escolar:
 - a. apresentando registros referentes às ações pedagógicas e vida escolar dos educandos, visando o processo educativo;
 - b. analisando coletivamente as causas de aproveitamento não satisfatório e propondo medidas para superá-las;
 - c. atribuindo conceitos, a partir da discussão e análise com o coletivo dos professores dos dados da avaliação;
- Encaminhar à Secretaria da Escola os conceitos de avaliações bimestrais e anuais e os dados de apuração de assiduidade, referentes aos alunos de sua classe, conforme especificação e prazos fixados pelo cronograma escolar;
- Comunicar ao Diretor da Escola e/ou Equipe Técnica os casos de suspeita ou constatação de doenças infectocontagiosas
- Participar da organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação das reuniões pedagógicas;
- Propor, discutir, apreciar e coordenar projetos para sua ação pedagógica;
- Buscar, numa perspectiva de formação, permanente, o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento, podendo propor e/ou coordenar ações e grupos de formação.
- Desenvolver atividades correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

Requisitos: Curso de licenciatura plena com habilitação específica em área própria ou curso Superior de licenciatura Plena com Habilitação Específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Anexo III

Nível Pós- 20%
Graduação (vinte
Doutorado por
cento)

Nível Pós- 15%
Graduação (quinze
Mestrado por
cento)

Nível Pós- 5%
Graduação 2ª (cinco
Especialização por
cento)

Nível Pós- 5%
Graduação 1ª (cinco
Especialização por
cento)

	5% (cinco por cento)	5% (cinco por cento)	5% (cinco por cento)	5% (cinco por cento)	5% (cinco por cento)	5% (cinco por cento)	
Salário Inicial de acordo com o Anexo VI	A	B	C	D	E	F	G



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Anexo IV

Denominação do Emprego	Salário
Professor de Educação Básica II PEB II Jornada de 30 horas semanais	R\$15,96 hora